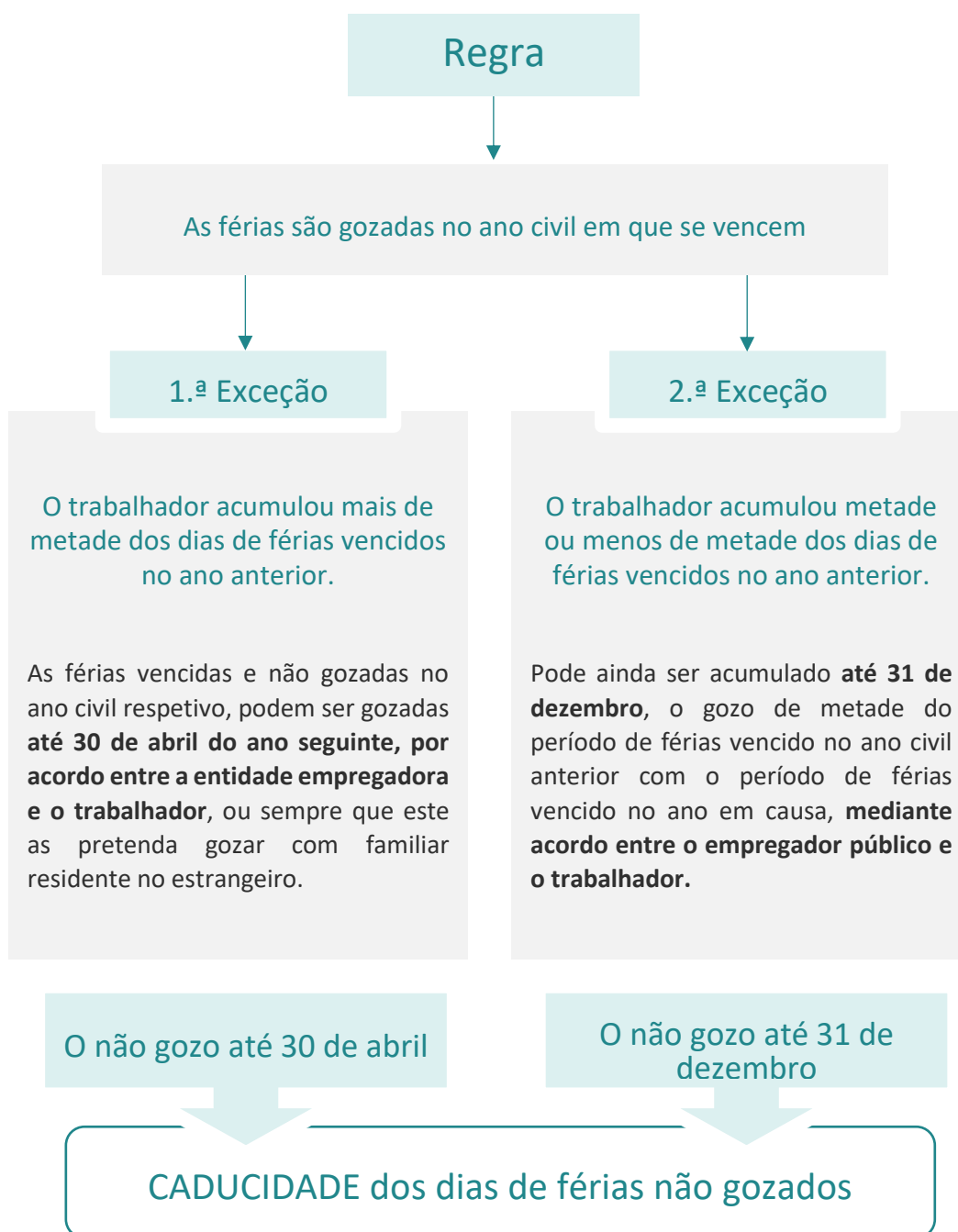


Gozo de Dias de Férias Acumulados

Aplicação do artigo 240.º do Código do Trabalho,^[1] por remissão do n.º 1 do artigo 122.º da LTFP



^[1] Diário da República <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475>